



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano II - Edição nº 00086 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CFB21CA8FB12C9CB0BE389CFD8C8508B

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- Lei nº 334/2015.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



## LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a Entidade Organizadora OCA- Organizações Cidadania em Ação, em substituição temporária das 50 (cinquenta) famílias de beneficiários do PMCMV E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de um Loteamento com 50(cinquenta) moradias, destinadas a alienação às famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), no âmbito do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, cuja operação se dá através de recurso provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, conforme disposto no Art. 2, Inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, fica autorizada ao chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Entidade Organizadora OCA- Organizações Cidadania em Ação, em substituição temporária das 50 famílias de beneficiários do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, o imóvel relacionado abaixo:

- I- Terreno situado na Sede de Ibipeba, com área de 14.700 m<sup>2</sup>, com frente para a BA 148, ao lado da Nova Unidade de Saúde da Família de Ibipeba, Coordenadas geográficas S 11°38'57.5 e WO 42°00'34.4, com Declaração de Domínio Público Anexo.
- II- O lote está avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 de Maio de 2015, pela comissão de Avaliação do Município:

---

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Parágrafo Único, A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) são por esta Lei, desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art.2º**- O bem imóvel descrito no artigo I desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV E- Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da OCA;
- II- Não respondem direta ou diretamente por qualquer obrigação da OCA;
- III- Não compõe a lista de bens de direitos da OCA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados como garantia de débito de operação da OCA;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da OCA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

**Art.3º** - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de loteamento com 50 (cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), sob pena de revogação dessa Lei de doação. ①

**Art. 4º** - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o Donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia e civil do imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art.5º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art 6º** - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

---

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep-44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA**



-ITBI- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;  
-IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da OCA- Organizações Cidadania em Ação.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2015.

**Israel Chaves Lelis**  
**Prefeito Municipal de Ibipeba**

---

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br